



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/000145

Praça Geraldo de Paiva, 22, CEP 36.195-000-Centro- Paiva MG

PROJETO DE LEI Nº. 05/2020



“Dispõe sobre concessão de subvenção social a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Mercês, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, no exercício de 2020 a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Mercês, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º. A subvenção social será concedida à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Mercês para a execução das suas atividades, visando o atendimento de pessoas com deficiência intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, do município de Paiva, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º. Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º. Fica a Entidade contemplada pelo Município com subvenção social obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A não apresentação ou a não aprovação das contas pelo Poder Executivo, fica a entidade impedida de ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal para 2020.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paiva/MG, 12 de fevereiro de 2020.

Vicente Cruz de Oliveira

VICENTE CRUZ DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Vicente Cruz de Oliveira
Prefeito Municipal de Paiva
CPF: 497.280.166-20



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/000145

Praça Geraldo de Paiva, 22, CEP 36.195-000-Centro- Paiva MG

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito, que o recurso orçamentário necessário à execução do presente projeto de lei "*Dispõe sobre concessão de subvenção social a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Mercês, e dá outras providências*", encontra-se no fluxo de caixa do Tesouro Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Paiva (MG), 12 de fevereiro de 2.020.

Contador Municipal

Messias Toledo de Melo
Contador - CRC - TCMG - 31 703
CPF 331 730 526 - 68



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/000145

Praça Geraldo de Paiva, 22, CEP 36.195-000-Centro- Paiva MG

JUSTIFICATIVA

Exma. Sr. Presidente;
Exmo. Srs. Vereadores,

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo, tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Excias, o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre concessão de subvenção social a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Mercês, e dá outras providências.”*

A referida proposição foi formalizada em consonância aos disciplinamentos contidos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e demais disposições legais aplicáveis.

Assim, com enfoque na melhoria da qualidade de vida da população portadora de deficiência intelectual e múltipla, e transtornos globais, a Administração Municipal objetiva subvencionar as Entidades mencionadas no Projeto de Lei incluso, que deverão se encarregar de executar as atividades de caráter público-social.

A transferência está autorizada para a entidade beneficiária identificada expressamente, por ser tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Para efetivação do planejamento afeto a concessão da subvenção social em questão, o Executivo Municipal consignou dotação orçamentária própria na proposta orçamentária de 2020, aprovada por esta edilidade e sancionada como a Lei 1.288 de 12/11/2019.

Assim, o Poder Executivo Municipal, apresenta o presente projeto de lei tão necessário e importante, que ora é submetido ao alto descortino de Vossas Excelências.

Atenciosamente,

VICENTE CRUZ DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Vicente Cruz de Oliveira
Prefeito Municipal de Paiva
CPF: 497.280.166-20